

# Liame entre Serviço Social e Trabalho

LUCIANA PAVOWSKI FRANCO SILVESTRE  
(Organizadora)

 **Atena**  
Editora

Ano 2018

Luciana Pavowski Franco Silvestre  
(Organizadora)

# **Liame entre Serviço Social e Trabalho**

Atena Editora  
2018

2018 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Diagramação e Edição de Arte:** Geraldo Alves e Natália Sandrini

**Revisão:** Os autores

#### Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

L693 Liame entre serviço social e trabalho [recurso eletrônico] /  
Organizadora Luciana Pavowski Franco Silvestre. – Ponta Grossa  
(PR): Atena Editora, 2018.

Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-85-85107-22-2  
DOI 10.22533/at.ed.222182808

1. Assistentes sociais. 2. Políticas públicas – Brasil. 3. Serviço  
social – Brasil. I. Silvestre, Luciana Pavowski Franco.

CDD 361.3

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

O conteúdo do livro e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de  
responsabilidade exclusiva dos autores.

2018

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos  
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins  
comerciais.

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

O e-book “Liame entre o Serviço Social e o Trabalho” apresenta uma série de 26 artigos com temas relacionados às áreas de políticas públicas, garantia de direitos, relações com o mundo do trabalho e a formação profissional dos assistente sociais.

Através dos artigos é possível identificar expressões da questão social presentes no atual contexto social, especialmente no Brasil, e que são expressos através da vivência de situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos.

A abordagem realizada com relação às políticas públicas e políticas de garantia de direitos possibilita o reconhecimento das especificidades presentes em cada uma destas no que se refere aos desafios e potencialidades identificadas no campo da proteção social.

A produção de conhecimentos através das pesquisas na referida área mostra-se essencial no atual contexto brasileiro, em que encontram-se em risco os avanços e garantias conquistados pela classe trabalhadora no que se refere à implementação de políticas públicas que devem materializar as ainda recentes previsões estabelecidas a partir da vigência do Estado Democrático de Direito no país.

Desejo uma boa leitura a todos e a todas, e que este e-book possa colaborar para a formação continuada de estudantes e de profissionais atuantes nas políticas públicas, bem como, para contribuir com o desenvolvimento de novas pesquisas relacionadas às temáticas então apresentadas.

Dra. Luciana Pavowski Franco Silvestre

## SUMÁRIO

### EIXO 1: POLÍTICAS PÚBLICAS

#### **CAPÍTULO 1 ..... 1**

ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E POLÍTICA PÚBLICA: ENTRE O PRESCRITO E O REAL

*Sônia Lopes Siqueira*

*Ricardo Marcelo Fait Gorchacov*

#### **CAPÍTULO 2 ..... 13**

A TRAVESSIA ENTRE A CRISE E A PROTEÇÃO SOCIAL: O PANORAMA LATINO-AMERICANO E CARIBENHO

*Valter Martins*

*Carolina Quemel Nogueira Pinto*

#### **CAPÍTULO 3 ..... 30**

A AVALIAÇÃO NO SEIO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

*Gisele Dayane Milani*

*Tassiany Maressa Santos Aguiar*

### EIXO 2: POLÍTICA DE ASSISTENTE SOCIAL

#### **CAPÍTULO 4 ..... 39**

A ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NA POLÍTICA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA MICRORREGIÃO DE UBÁ/MG

*Leiliane Chaves Mageste de Almeida*

*Maria das Dores Saraiva de Loreto*

*Suely de Fátima Ramos Silveira*

#### **CAPÍTULO 5 ..... 52**

PARTICIPAÇÃO COMO FOCO DE APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO PERMANENTE NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Stela da Silva Ferreira*

*Abigail Silvestre Torres*

#### **CAPÍTULO 6 ..... 67**

REFLEXÕES SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA: ASSISTENCIALISMO, POLÍTICA SOCIAL E CIDADANIA

*Amanda Cardoso Barbosa*

### EIXO 3: POLÍTICA E SAÚDE

#### **CAPÍTULO 7 ..... 76**

A PROMOÇÃO DA SAÚDE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO BRASIL E EM PORTUGAL

*Cláudia Helena Julião*

**CAPÍTULO 8 ..... 90**

SAÚDE E MEIO AMBIENTE: INTERPRETAÇÕES E PERSPECTIVAS

*Maria Maura de Moraes*

*Neusa da Silva Queiroz*

**EIXO 4: SEGURANÇA PÚBLICA E CONTROLE SOCIAL ESTATAL**

**CAPÍTULO 9 ..... 105**

IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL QUANTITATIVO DOS ASSISTIDOS NO PROJETO PATRONATO DE PARANAÍ

*Erick Dawson de Oliveira*

*Marluz Aparecida Tavares da Conceição*

*José Erasmo Silva*

*Maria Imaculada de Lima Montebelo*

*Karima Omar Hamdan*

**CAPÍTULO 10 ..... 117**

O PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE E A SEGREGAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA NA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

*Gabriel Cavalcante Cortez*

**CAPÍTULO 11 ..... 120**

SÉRIE JUSTIÇA NO ÂMBITO FILOSÓFICO E JURÍDICO

*Ingrid Mayumi Da Silva Yoshi*

**EIXO 5: POLÍTICAS DE GARANTIA DE DIREITOS E VIVÊNCIAS DE SITUAÇÕES DE RISCO SOCIAL**

**CAPÍTULO 12 ..... 124**

O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL COMO INSTRUMENTOS PARA A GARANTIA DE DIREITOS

*Claudiana Tavares da Silva Sgorlon*

**CAPÍTULO 13 ..... 133**

AÇÕES AFIRMATIVAS: CONCEITOS E CONCEPÇÕES NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE PÚBLICA

*Ludimila Rodrigues Nunes*

*Angela Maria Caulyt Santos da Silva*

**CAPÍTULO 14 ..... 144**

CONSTRUINDO A MORADIA ADEQUADA: A LUTA DO GARMIC PELA IMPLEMENTAÇÃO DA VILA DOS IDOSOS, PARI-SP

*Filipe Augusto Portes*

*Lucas Bueno de Campos*

*Vânia Aparecida Gurian Varoto*

*Luzia Cristina Antoniossi Monteiro*

*Nayara Mendes Silva*

<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>154</b>
OPRESSÃO ÉTNICA E ESTIGMATIZAÇÃO: REPRESENTAÇÃO DOS JUDEUS NAS PROPAGANDAS NAZISTAS	
<i>Amanda Cardoso Barbosa</i>	

<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>163</b>
DIGNIDADES PERDIDAS: UM RELATO DO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL	
<i>Christiane Rabelo Britto</i>	
<i>Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva</i>	
<i>Brunna Rabelo Santiago</i>	

<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>173</b>
VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR INFANTIL: O SILÊNCIO DOS INOCENTES	
<i>Helen Catarina dos Santos Ferreira</i>	

## **EIXO 6: O CAPITALISMO E AS RELAÇÕES COM O MUNDO DO TRABALHO**

<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>182</b>
A RELAÇÃO ENTRE TRABALHO E EDUCAÇÃO FRENTE ÀS OFENSIVAS DO CAPITAL: O DESAFIO DA OMNILATERALIDADE	
<i>Carolina Poswar de Araújo Camenietzki</i>	
<i>Adriana Cristina Omena dos Santos</i>	

<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>193</b>
AS CONTROVERTIDAS QUESTÕES DO ESTÁGIO PROFISSIONAL NO CONTEXTO DE PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO	
<i>Jaime Hillesheim</i>	

<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>208</b>
AS MUDANÇAS PRODUTIVAS DO CAPITAL E A NOVA MORFOLOGIA DO TRABALHO: A ESPECIFICIDADE BRASILEIRA	
<i>Cibele da Silva Henriques</i>	

<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>216</b>
DESENVOLVIMENTO CAPITALISTA E ESTADO BURGUEÊS: REFLEXOS DA OFENSIVA DO CAPITAL À CONSCIÊNCIA DOS TRABALHADORES.	
<i>Jéssica Rodrigues Araújo</i>	

<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>229</b>
GESTÃO EMPRESARIAL E ASCENSÃO FEMININA: UM ESTUDO DE CASO	
<i>Cristiane Spricigo</i>	

## **EIXO 7: A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL**

<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>249</b>
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL: A PERCEPÇÃO DOS SUPERVISORES DE	

CAMPO E DOCENTES

*Vivianne Riker Batista de Sousa*  
*Roberta Ferreira Coelho de Andrade*  
*Mayza Lorena Barbosa da Silva Noronha*  
*Maria Gracileide Alberto Lopes*

**CAPÍTULO 24 ..... 260**

REQUISIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO ASSISTENTE SOCIAL NO USO DAS REGULACOES  
PROFISSIONAIS, DAS CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS E TÉCNICAS DE SEU TRABALHO

*Isabela Sarmet de Azevedo*  
*Thamyres Siqueira Freire*  
*Marlene Souza dos Santos*

**CAPÍTULO 25 ..... 270**

OS DESAFIOS DO SERVIÇO SOCIAL FRENTE AO PENSAMENTO PÓS-MODERNO: CRÍTICA À  
ILUSÓRIA CONCEPÇÃO BURGUESA DE REALIDADE

*Ingridy Lammonikelly da Silva Lima*  
*Bernadete de Lourdes Figueiredo de Almeida*  
*José Rangel de Paiva Neto*

**CAPÍTULO 26 ..... 281**

SERVIÇO SOCIAL E INTERDISCIPLINARIDADE: CONFLUÊNCIAS E DESAFIOS

*Nilvania Alves Gomes*

**SOBRE A ORGANIZADORA..... 291**



## DIGNIDADES PERDIDAS: UM RELATO DO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

**Christiane Rabelo Britto**

Universidade Federal de Sergipe  
Aracaju/SE

**Luciana Aboim Machado Gonçalves da  
Silva**

Universidade Federal de Sergipe  
Aracaju/SE

**Brunna Rabelo Santiago**

Universidade Estadual do Norte de Jacarezinho  
Aracaju/SE

**RESUMO:** O presente trabalho trata do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, a partir de um recorte de gênero. Utilizam-se como técnicas de pesquisa os métodos: bibliográfico, a partir das obras de Boaventura de Sousa Santos, Flávia Piovesan e Luís Felipe Miguel; e o método qualitativo, a partir da análise de dados disponibilizados pelo International Labour Office. Objetiva-se demonstrar que o tráfico de pessoas causa grave desconsideração à dignidade da pessoa humana. Portanto, apesar das lacunas presentes no Protocolo de Palermo quanto à exploração sexual das vítimas (em grande maioria, mulheres), essa temática não pode permanecer silenciada.

**PALAVRAS-CHAVE:** Tráfico de Pessoas; Comercialização do sexo; Dignidade Humana da Mulher.

**ABSTRACT:** This paper deals with the trafficking of persons for purposes of sexual exploitation, based on a gender cut. The methods that were used as research: bibliographic, based on the works of Boaventura de Sousa Santos, Flávia Piovesan and Luis Felipe Miguel; and the qualitative method, based on data analysis provided by the International Labor Office. It aims to demonstrate that trafficking of persons causes serious disregard for the dignity of the human person. Therefore, despite the shortcomings in the Palermo Protocol regarding the sexual exploitation of victims (the majority of whom, women), this issue cannot be silenced.

**KEY-WORDS:** Trafficking of persons; Commercialization of sex; Human dignity of the woman.

### 1 | INTRODUÇÃO

O presente artigo refere-se ao tráfico de pessoas, mais especificamente em relação à exploração sexual, considerado, hodiernamente, como uma modalidade de escravidão contemporânea. Trata-se de um fenômeno responsável pela violação da dignidade da pessoa humana, por transformar as vítimas em mercadorias ao serem submetidas a condições de vida e de trabalho desumanos, além de promover a restrição de sua liberdade.

A exploração do homem como objeto existe desde os tempos mais remotos da humanidade. No Brasil, desde o seu descobrimento, essa exploração sempre teve como fundamento servir aos interesses daqueles que detêm o poder econômico, trazendo como consequência um sistema de desequilíbrio social.

Essa situação afasta a efetividade da dignidade da pessoa humana, a qual assegura ao ser humano elementos mínimos de inserção isonômica no seio social, garantindo direitos fundamentais indissociáveis do seu status natural, a exemplo do direito à vida, à integridade física, à liberdade, à livre iniciativa, à saúde, ao exercício de um livre ofício em condições dignas, enfim, direitos esses personalíssimos, logo, irrenunciáveis, inalienáveis, imprescritíveis.

Nesta pesquisa será analisado o tráfico de pessoas em suas perspectivas sócio-jurídicas, com a devida conceituação. Além de ser fomentada a discussão em relação ao binômio: exploração sexual e o consentimento da vítima, visando um importante recorte de gênero. Afinal, a grande maioria das vítimas do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual são mulheres e meninas menores de 18 anos. E, finalmente, será feita uma abordagem a respeito da perda da dignidade das vítimas traficadas dentro do contexto desse fenômeno desumano.

Esta temática mostra-se extremamente atual, tendo em vista que, em pleno século XXI, apesar de não ser permitida nenhuma forma aniquiladora da dignidade humana e tolhedora de direitos fundamentais, o tratamento desumano subsiste em diversas situações de privação de liberdade e de exploração, como se pode constatar a partir da perpetuação do trabalho escravo, na modalidade exploração sexual realizada através do tráfico de pessoas.

Para o desenvolvimento deste trabalho, utilizou-se o método dedutivo, a partir da abordagem geral do tráfico de pessoas e posterior especificação do tema, ao tratar da exploração sexual, apresentando soluções para a concretização de políticas públicas e realização de estatísticas para o alcance da erradicação deste problema econômico-social. Acrescente-se a este método, o bibliográfico, especialmente com o estudo das produções dos doutrinadores Boaventura de Sousa Santos, Flávia Piovesan e Luís Felipe Miguel. Além do método qualitativo, com a análise das pesquisas realizadas pelo International Labour Office (ILO).

## **2 | TRÁFICO DE PESSOAS: PERSPECTIVAS SÓCIO-JURÍDICAS**

O tráfico de pessoas constitui um dos problemas mais graves enfrentados pela sociedade brasileira e pelo mundo como um todo. O enfrentamento desta realidade demanda um esforço conjunto das autoridades governamentais, além do envolvimento de todos interessados na sua eliminação como os trabalhadores, os empregadores, a sociedade civil e os organismos internacionais.

Trata-se de crime organizado transnacional, correspondendo a uma das modalidades da escravidão contemporânea. Ademais, representa crime contra

a humanidade, tendo em vista que corresponde a uma grave violação dos direitos humanos porque traz em seu bojo condutas aniquiladoras de tais direitos, uma vez que afetam direitos intrínsecos ao de humano como a liberdade, igualdade, a honra, a dignidade da pessoa humana, enfim, atinge os direitos humanos fundamentais.

As três modalidades de tráfico humano mais expressivas no Brasil são as que objetivam a exploração sexual, a referente ao trabalho forçado e a que visa a retirada de órgão para a sua posterior comercialização. O recorte a ser enfrentado na presente pesquisa será o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, como uma das modalidades de trabalho forçado, posto que as vítimas deste delito encontram nessa exploração a esperança de obtenção renda para a sua libertação deste sistema desumano, constituindo, portanto, uma modalidade laborativa.

A definição do Tráfico de Pessoas é verificado no art. 3º, alínea “a” do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, denominado de Protocolo de Palermo, senão vejamos:

Por “tráfico de pessoas” entende-se o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos (Protocolo de Palermo, promulgado pelo Decreto nº 5.017, de 21 de março de 2004)

Além disso, o fato da vítima possuir a idade inferior a 18 anos prescinde do meio utilizado para realizar o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento. Desta forma, o crime restará configurado mesmo na ausência da ameaça, do uso da força ou de outras formas de coação, entre outros, consoante se depreende do artigo 3º, alíneas c e d, do protocolo acima referido.

Art. 3º. c) O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração deverão ser considerados “tráfico de pessoas” mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos na alínea a) do presente artigo; d) Por “criança” entende-se qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos.

O Protocolo de Palermo tem por objetivo a prevenção e a criminalização desta modalidade de tráfico, como também a proteção das vítimas, cooperação através do estabelecimento de políticas públicas e outras medidas abrangentes, bem como o processamento do intercâmbio de informações.

Tal Protocolo é considerado o principal instrumento no combate ao tráfico de pessoas, porém é estarrecedor o fato do Brasil incorporar vários tratados internacionais de direitos humanos no ordenamento jurídico como emenda constitucional e permitir

a ocorrência de práticas escravocratas confirmadas por denúncias e constatadas por órgãos responsáveis pela prevenção e combate desta modalidade de escravidão moderna.

No Brasil, a Constituição Federal no art. 227, §4º estabelece a punição desta prática. Encontra-se tipificada essa conduta no art. 231, direcionado a punição do tráfico internacional e no art. 231 – A, trata do tráfico interno de pessoas, ambos do Código Penal. O decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006 instituiu a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, visando o estabelecimento de princípios, diretrizes, ações de repressão e prevenção. O decreto nº 6.347 de 2004, o qual aprovou o I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas que objetiva a repressão e prevenção do tráfico de pessoas.

Apesar deste fato está presente tanto nos países desenvolvidos como subdesenvolvidos, segundo o ILO (International Labour Office), é a população dos países subdesenvolvidos que corresponde à parcela mais vulneráveis a este tipo de situação, tendo em vista que está sujeita à realidade da pobreza, desemprego, desigualdade social, discriminação, exclusão social, ausência de perspectiva, além de outros fatores que corroboram para a perpetuação deste contexto.

De acordo com a Declaração do ILO (2017), datada de 15 de março de 2017, estima-se que atualmente 20,9 milhões de pessoas são vítimas de trabalhos forçados, o que representa a proporção de 3 vítimas no universo de 1.000 pessoas da população mundial. A exploração sexual corresponde a 22% de todas as vítimas e os 68% representa trabalho forçado.

Com relação à lucratividade desenfreada desse negócio, a *suso* mencionada declaração atesta que em 2014 o lucro anual atingiu mais de US\$ 150 bilhões de dólares, sendo que 2/3 da estimativa total é proveniente da exploração sexual. Note-se que apesar da exploração sexual corresponder a menos de um terço do universo do tráfico para trabalho forçado, constitui a modalidade mais lucrativa e que movimenta mais a economia do país, ficando atrás apenas do tráfico de drogas e de armas. Vale ressaltar, também, em relação às vítimas componentes do universo da exploração sexual, 98% refere-se a mulheres e meninas com idade inferior a 18 anos.

### **3 | EXPLORAÇÃO SEXUAL X CONSENTIMENTO DA VÍTIMA: MOEDA DE DUAS FACES?**

A discussão que circunda o fenômeno do tráfico de pessoas perpassa por uma questão de gênero, principalmente no que se refere ao tráfico para fins de exploração sexual. Conforme exposto nos dados acima, 98% das vítimas dessa modalidade de tráfico são do sexo feminino (International Labour Office, 2017). Ao analisar tal situação, vê-se claramente a ocorrência de violência de gênero nesse ilícito. Momento em que, para muitos, surge o questionamento: para a configuração dessa violência de gênero,

ou do próprio delito, faz-se necessária uma coação? Ainda que a vítima consinta em viajar para outro país com o intuito de obter renda por meio de trabalhos sexuais, estará configurado o tráfico de pessoas? Essas indagações demonstram de forma clara que o consentimento da vítima representa um fator que dificulta a identificação legal da situação de tráfico.

Ao definir o tráfico de pessoas, o artigo 3º da Convenção de Palermo (transcrito no tópico anterior) não traz uma definição satisfatória de diversos institutos. Corroborando com esse pensamento a pesquisadora Waldimeiry Corrêa da Silva:

[...] observamos que estamos diante de uma definição sujeita a críticas; tanto pelo fato de conferir uma tipificação muito genérica para o tráfico de pessoas, como “sujeita ao texto da violência criminal e fora de lugar em uma análise macrossocial e cultural do fenômeno”. Em consequência, coincidimos com Piscitelli de que o Protocolo sobre o TP deveria ter definido especificamente: a) quais são as formas consideradas coercitivas; b) o que se considera uma “situação de vulnerabilidade”; c) a que se faz referência com o termo “a exploração sexual de outros”; d) que são “outras formas de exploração sexual” (SILVA in PAGLIARINI; RIBEIRO, 2013, p. 426).

Nota-se, então, que dentre as cinco omissões existentes no Protocolo e apontadas pela pesquisadora, quatro estão diretamente ligadas à questão da mulher traficada para fins de exploração sexual. As citadas lacunas apenas corroboram com a dificuldade aqui exposta em se identificar a situação de tráfico quando há consentimento da pessoa traficada.

Alguns debates relacionados à prostituição feminina precisam ser expostos como forma de elucidar a situação do tráfico. A discussão do consentimento da mulher traficada com relação à atividade sexual a ser desenvolvida remete, bem como provém, de um debate anterior: a prostituição forçada X a prostituição voluntária (SANTOS; DUARTE, 2009).

“O debate sobre a prostituição se estabelece sobre a premissa de que, ainda que exista prostituição masculina e de transgêneros, a situação típica é a de uma mulher que vende seu corpo a um homem” (MIGUEL in MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 139). O trecho transcrito traz a explicação para o percentual de quase 100% de mulheres dentre as vítimas do tráfico de pessoas. Traz também a necessidade de se visualizar a situação exposta sob uma ótica feminista, a partir do recorde de um fenômeno muito anterior ao tráfico de pessoas: a prostituição.

As feministas dividem-se quanto à descriminalização da prostituição. O argumento feminista contemporâneo defende o livre arbítrio, a mulher como sujeito ativo e autônomo apto a decidir, a utilizar seu poder de livre escolha. Destaca-se nesse contexto que mesmo as defensoras da legalização admitem a prostituição como um reflexo da sociedade patriarcal e, conseqüentemente, como uma situação de violência de gênero, a partir da objetificação do corpo da mulher. Entretanto, justificam seu posicionamento a favor da legalização defendendo que, assim, as profissionais do sexo “ficariam menos vulneráveis à violência dos clientes e ao arbítrio policial” (MIGUEL in

MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 140). Advogam, ainda, no seguinte sentido: “os limites à livre escolha que levam uma mulher à prostituição não são diferentes daqueles que levam outra a ser operária de fábrica ou empregada doméstica” (MIGUEL in MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 140).

Em outra perspectiva, feministas, ditas abolicionistas, defendem o fim da prostituição, sob o argumento de que esta sempre será forçada, pois não existe voluntariedade em uma sociedade que oprime e sexualiza a mulher desde os primórdios. Imprescindível trazer o posicionamento do filósofo André Gorz, aduzido na obra de Miguel (2014, p. 142):

A prostituição é um exemplo pioneiro da tendência contemporânea de tudo transformar em mercadoria e substituir relações humanas gratuitas e espontâneas por outras em que há a intermediação da moeda. A sua inclusão como uma ocupação como qualquer outra ignora elementos que diferenciam as atividades profissionais segundo seu potencial emancipatório. Ao contrário da operária, mas também da garçonete ou da professora, a prostituta não exerce seu ofício no espaço público. E, ao mesmo tempo, a sua é uma atividade do tipo “servil”, em que não existem parâmetros de sucesso independentes da satisfação do cliente, o que a distingue de uma médica, de uma massagista – ou mesmo de uma artista da colonoscopia.

Conforme exposto no trecho transcrito, para alguns, a legalização da prostituição como atividade laborativa, traria outras consequências não tão benéficas quanto à “proteção das trabalhadoras”. Traria principalmente um aval da sociedade em relação a mercantilização das relações humanas. Propõe-se nesta pesquisa, assim, usar esse mesmo argumento para a situação do tráfico de pessoas, o qual não possui um tratamento uniforme em todos os países inseridos no Protocolo de Palermo. A saber:

Durante as negociações do protocolo rapidamente foi acordado que a prostituição forçada encaixava na definição de tráfico proposta, mas a discussão foi intensa em relação à prostituição em geral estar ou não abrangida (Engle, 2004: 58). A Suécia, por exemplo, criminaliza a procura e sanciona os clientes que recorram aos serviços sexuais prestados por mulheres traficadas; já os governos holandeses e alemão descriminalizaram a prostituição e implementaram normas de regulamentação laboral desta actividade. A diversidade legal nesta matéria levou, deste modo, a que o protocolo não clarificasse esta polémica, deixando-a à consideração dos Estados Nacionais (SANTOS; DUARTE, p. 34, 2009).

O fato de não existir um tratamento unânime da questão, alerta para a dificuldade existente em se combater essa prática. Quer-se, então, fomentar o debate com o fim de promover um direcionamento a favor dos Direitos Humanos. Sabe-se que “de um ponto de vista liberal, afastados a exploração de crianças e o tráfico de pessoas, é difícil justificar a proibição da prostituição” (MIGUEL in MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 139). Portanto, conclui-se que, com relação à atividade do tráfico para fins de exploração sexual, a proibição consegue encontrar justificativa, sendo a principal, a perda da dignidade humana, temática objeto do próximo tópico.

## 4 | A PERDA DA DIGNIDADE HUMANA NO TRÁFICO DE PESSOAS

O fenômeno do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual engloba uma série de questões sociais que representam a situação de vulnerabilidade das vítimas por se encontrarem fragilizadas devido a sua condição social, o que corrobora para o fato de se tornar alvo fácil para os autores deste tipo de delito. Os traficantes conseguem penetrar no imaginário das vítimas que buscam mudar sua condição de existência em busca de melhores oportunidades, objetivando o alcance de um novo projeto de vida. É justamente a ilusão de uma vida melhor que transmuta a sua condição de pessoa humana, passando a ser considerada mera mercadoria.

Nas lições de Cassiamali e Azevedo (2006), para que haja a configuração do tráfico humano, a vítima tem que ser motivada a ir para outro local e essa mobilidade social pode ser justificada pela busca de emprego, problemas sociais ou familiares, entre outros. Além disso, deve estar presente a figura dos recrutadores que atuam no imaginário das vítimas com promessas de soluções para todos os seus problemas. Entretanto, o que de fato ocorre é o engajamento dessas pessoas aliciadas em atividades laborativas em dissonância com as normas trabalhistas. Muitas dessas vítimas têm sua liberdade cerceada, sendo submetidas a exploração sexual forçada, em uma condição análoga à da escravidão.

Esse fenômeno é tratado como uma afronta aos direitos humanos, tendo em vista que cerceia a liberdade do ser humano, aniquila a sua honra, promove a sua exploração e muitas vezes leva essas pessoas a morte, sendo considerado um crime contra a humanidade.

Alexandre Pagliarini (2012) afirma que o Direito Constitucional define Direitos Humanos como sendo normas cogente provenientes do Direito Constitucional de um dado Estado, independentemente de serem normas-regras ou normas-princípios de Direitos Humanos oriundas do Direito Internacional Público. Na visão do autor, as expressões Direitos Humanos e Direitos Fundamentais são sinônimas.

Nesse diapasão, Pagliarini assevera que:

Direitos Humanos são normas jurídicas contidas em regras, princípios e costumes, escritos ou não – mas que tenham sido positivados pelo Estado ou pela Comunidade Política Internacional – que salvaguardam o indivíduo e a coletividade em face da atuação do próprio Estado, da própria Comunidade Jurídica Internacional organizada e até dos particulares (PAGLIARINI, p. 2012).

Por conseguinte, conclui-se que os Direitos Humanos correspondem não só aos preceitos fundamentais contidos na Constituição, mas também aos direitos *supra* nacionais exarados pelas Cortes Constitucionais Internacionais e que visam proteger aqueles bens indisponíveis e essenciais à vida humana.

Os direitos e garantias positivados no texto constitucional de 1988 são regras que atestam a proteção aos Direitos do Homem e do Cidadão, aos Direitos Humanos, defendendo a liberdade em todos os seus aspectos. Tal assertiva é reforçada pelo fato de que esses direitos positivados constitucionalmente se aplicam no âmbito interno e

externo na medida em que tratados e convenções internacionais são incorporadas ao ordenamento jurídico, que ao disporem sobre Direitos Humanos passam a dispor da proteção constitucional própria, com quórum privilegiado de aprovação.

Na garantia dos direitos fundamentais, pode-se afirmar que além dos dispositivos arrolados no art. 5º da Carta Constitucional possuem status de fundamental, em razão da distribuição temática feita pelo constituinte, outras garantias fundamentais são encontradas ao longo do Texto Constitucional. Nesse diapasão tem-se a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental maior e norteador da proteção jurídica constitucional do cidadão, insculpido no art. 1º, III, como fundamento da República Federativa do Brasil. Por conseguinte, o respeito a este princípio representa a garantia estatal do desenvolvimento da personalidade do indivíduo.

A dignidade da pessoa humana será sempre atingida quando a pessoa for rebaixada a objeto, mero instrumento, enfim, tratada com coisa. Desta forma, a dignidade da pessoa humana engloba necessariamente o respeito e a proteção a integridade física e psíquica do indivíduo. A concepção de homem-objeto representa a antítese da noção de dignidade humana. (SARLET, 2015). Logo, resta evidente que as condutas perpetradas para a configuração do tráfico de pessoas atingem frontalmente os direitos humanos, especialmente a dignidade das vítimas desse fenômeno.

Piovesan e Kamimura (2013) se posicionam neste sentido ao discorrer:

A ética dos direitos humanos é a ética que vê no outro um ser merecedor de igual consideração e profundo respeito, dotado do direito de desenvolver suas potencialidades humanas, de forma livre, autônoma e plena. É a ética orientada pela afirmação da dignidade e pela prevenção ao sofrimento humano. (PIOVESAN e KAMIMURA, p. 108, 2013)

As condutas perpetradas em relação às vítimas desse fenômeno retratam exatamente o oposto do defendido, pois vivenciam a violência física nas formas de maus-tratos, estupro, condições de subsistência precárias, morte, lesões corporais. Acrescente-se a violência psicológica enfrentadas por essas vítimas quando são constantemente ameaçadas e confinadas o que muitas vezes as levam a cometer o suicídio. Além, evidentemente, da violação da sua vida social quando são obrigadas romperem os vínculos familiares e de serem estigmatizadas pelas condições em que se encontram.

Nesse contexto, é de fundamental importância empreender um olhar para as pessoas traficadas no sentido de reconhecê-las como sujeito de direitos, dentro da peculiaridade e particularidade.

Políticas de prevenção, repressão e proteção devem ser empreendidas para a erradicação desse fenômeno negativo no Brasil e no Mundo. Neste sentido, Piovesan e Kamimura (2013) afirmam ser imprescindível a participação e consultada pessoa traficada na elaboração dos planos de estratégicos e de políticas antitráfico, o que contribuirá para que esta reassuma seu papel como sujeito de direito e protagonista da sua história a partir de então.



Na visão das autoras *sus* mencionadas, deverá existir uma integração normativa dos padrões normativos dos organismos internacionais com as medidas administrativas, judiciais e legislativas visando a efetividade do cumprimento do compromisso assumido pelo Brasil. Ademais, ressalte-se que o combate a esta prática negativa será alcançada com a promoção da efetividade dos direitos humanos, como o direito ao trabalho decente, direito a um padrão de vida adequado, liberdade de locomoção e proibição de discriminação. Desta forma, “o tráfico de pessoas é causa e consequência de violações de direitos humanos.” (PIOVESAN e KAMIMURA, p.120, 2013).

Resta evidente que o tráfico de pessoas representa de forma deturpada, para as vítimas em situação de vulnerabilidade, uma grande oportunidade de mudança de vida quando na realidade é um crime que causa sérios danos sociais, além de afetar à liberdade e a dignidade dessas pessoas.

## 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do tempo houve uma intensificação do tráfico de pessoas, especialmente em relação à exploração sexual. Por esta razão, procedeu-se a necessidade do desenvolvimento de políticas mundiais, pertinentes ao estudo e ao debate profundo acerca deste tema.

O tráfico de pessoas é considerado um fenômeno complexo, uma vez que esta prática remonta as concepções mais antigas das sociedades. Trata-se de um crime que atinge a dignidade da pessoa humana, ao retirar da pessoa sua integridade física e moral, através da exploração sexual. São pessoas que estão em busca da modificação de suas realidades sociais e vão atrás de trabalho e se deparam com a exploração sexual, modalidade de escravidão contemporânea. Fenômeno social que esta impregnando a sociedade brasileira.

Desta forma, verifica-se a necessidade de trazer esse tema para discussão acadêmica, no sentido de que sejam conduzidos estudos profundos e pesquisas a respeito desta temática, além de proporcionar a apresentação de planos de ações, como por exemplo, o desenvolvimento de coleta de dados para a elaboração de estatísticas sobre o tráfico de pessoas para que a política de enfrentamento seja devidamente efetivada. Quer-se, por fim, buscar a elaboração de políticas públicas efetivas para a prevenção e combate deste fenômeno econômico-social tão desumano.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Decreto Nº 5.015, 12 de março de 2004**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/-ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/-ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm), acesso em 20.04.2017.

BRASIL. **Decreto Nº 5.948, 16 de outubro de 2006**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm), acesso em 20.04.2017.

BRASIL. **Decreto Nº 6.347, de 08 de janeiro de 2008**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6347.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6347.htm), acesso em 20.04.2017.

CACCIAMALI, Flávio Antônio Gomes de; AZEVEDO, Maria Cristina. **Entre o tráfico humano e a opção da mobilidade social: os imigrantes bolivianos na cidade de São Paulo**, Cadernos PROLAM/USP, ano 5, vol. 1, p.129-143, 2006.

INTERNATIONAL LABOUR OFFICE (ILO). Disponível em: <http://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/lang-ja/index.htm>, acesso em 20.04.2017.

\_\_\_\_\_. Disponível em: [http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---nylo/document/wcms\\_547544.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---nylo/document/wcms_547544.pdf), acesso em 20.04.2017.

MIGUEL, Luis Felipe. O debate sobre prostituição. *In*: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.

PAGLIARINI, Alexandre Coutinho. Teoria geral e crítica do direito constitucional e internacional dos direitos humanos. *In*: PAGLIARINI, Alexandre Coutinho; DIMOLIUS, DIMITRI (coord.). **Direito Constitucional e internacional dos direitos humanos**. Belo Horizonte: Forum, 2012.

PIOVESAN, Flávia; KAMIMURA, Akemi. Tráfico de pessoas sob a perspectiva de direitos humanos: prevenção, combate, proteção e cooperação. *In*: **Tráfico de pessoas uma abordagem para os direitos humanos**/ Secretaria Nacional de Justiça. ANJOS, Fernanda Alves dos... [et al.]. 1 ed. Brasília: Ministério da Justiça, p. 105-131, 2013.

PROTOCOLO DE PALERMO. Disponível em: <http://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/oit-protocolo-de-palermo.pdf>, acesso em 20.04.17.

SANTOS, Boaventura de Sousa; GOMES, Conceição; DUARTE, Madalena. Tráfico sexual de mulheres: Representações sobre ilegalidade e vitimação. **Revista Crítica de Ciências Sociais** [Online], 87 | 2009, colocado online no dia 15 Outubro 2012, criado a 22 Abril 2017. URL : <http://rccs.revues.org/1447> ; DOI : 10.4000/rccs.1447

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 12ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SILVA, Waldimeiry Corrêa da. Tráfico humano: necessidade de clareza conceitual entre o tráfico internacional de pessoas e contrabando de pessoas. *In*: PAGLIARINI, Alexandre Coutinho; RIBEIRO, Márcia Carla Pereira (orgs.). **Sociedades e Direito. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2013.**

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-85107-21-5

